



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 145, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a recomendação para que as agências bancárias localizadas no Município de Cajamar disponibilizem cadeiras de rodas para uso de clientes com deficiência física ou mobilidade reduzida, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica recomendada às agências bancárias situadas no município de Cajamar a disponibilização de, no mínimo, uma cadeira de rodas para uso temporário de clientes com deficiência física ou mobilidade reduzida, durante o período de atendimento nas dependências da agência.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio dos setores competentes, poderá promover campanhas de conscientização e firmar parcerias com instituições bancárias e entidades representativas, visando incentivar a adoção da medida prevista no artigo anterior.

Art. 3º As agências bancárias que aderirem voluntariamente à iniciativa poderão receber certificado de reconhecimento emitido pelo Poder Executivo Municipal, como forma de incentivo e valorização das boas práticas de acessibilidade.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver Waldomiro dos Santos, 28 de outubro de 2025.



Adriano Donizete de Oliveira
Adriano Enfermeiro
Vereador
União Brasil

RETIRADO PELO AUTOR
Duplicidade
25/11/25 às 12:30h.

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
3797/2025

DATA / HORA
04/11/2025 16:38:56

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 12/ novembro /2025
Despacho: Encaminhe-se cópia às
Comissões e aos Vereadores.
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

RETIRADO DO ARQUIVO



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a inclusão e a acessibilidade das pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida nas agências bancárias do município de Cajamar.

É comum que esses cidadãos enfrentem dificuldades para se locomover até os caixas ou mesas de atendimento, tornando essencial que os estabelecimentos disponibilizem cadeiras de rodas para uso temporário.

Trata-se, portanto, de uma medida de interesse social e humanitário, que reforça o compromisso de Cajamar com a inclusão, acessibilidade e cidadania

Plenário Ver Waldomiro dos Santos, 28 de outubro de 2025.

Adriano Donizete de Oliveira
Adriano Enfermeiro
Vereador
União Brasil